

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR
EXERCÍCIO 2018**

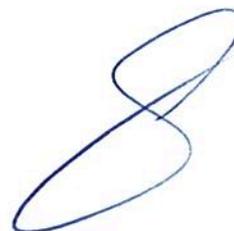
Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE S.A., empresa de sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECISOSO E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.322.557/0001-62, com sede na cidade de Parauapebas – PA, na rua Iguará, n.º 148, CEP: 68.516-000, Centro, neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

Aos 16 de Janeiro de 2018, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da Vale representados pelo SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS dos exercício de 2018, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativos ao exercício de 2018.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da VALE, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2018 serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, observadas ainda as seguintes particularidades:

- a) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantido ao empregado afastado, o percentual mínimo de atingimento de 1/3 (um terço) do resultado do painel de metas da sua equipe.
- b) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como tempo de trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.
- c) **Diretores Sindicais eleitos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – Nos desligamentos ocorridos durante o ano (exceto por justa causa), antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, será utilizada a média da pontuação de todos os painéis de metas Vale, apurada ao final do ano-base 2018 e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, sendo realizado na data prevista na Cláusula Oitava.



Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, dispensados por justa causa e desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA E TETO DA PLR.

Para o exercício de 2018 a EMPRESA manterá em **7 (sete) salários-base** do empregado o valor anual máximo (teto) a ser recebido por cada empregado a título de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Primeiro. O atingimento do teto da PLR dependerá do **Resultado Máximo da Empresa (1,333)** apurado no ano base e do resultado máximo do **Painel de Metas (1,5)**.

Parágrafo Segundo. O resultado da empresa será medido pela **Geração de Caixa**, calculado através da diferença entre o **Fluxo de Caixa Operacional** da empresa e os **Investimentos Correntes**, ou seja, o resultado de todas as receitas da empresa menos os gastos para manter as unidades em operação, exceto despesas financeiras e investimentos de capital (novos projetos).

Parágrafo Terceiro. O Resultado da Empresa será apresentado ao SINDICATO ao final de cada trimestre para avaliação conjunta.

Parágrafo Quarto: Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos, tais como Gerentes, Supervisores, Líderes de Projetos, Diretores e demais cargos especializados equivalentes, serão estabelecidos por normas internas: os tetos de PLR, (ii) o Fator de Desempenho Individual (FDI) que poderá impactar positiva ou negativamente os valores a serem percebidos pelos líderes individualmente e (iii) meta adicional que os impulsionem a zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores a eles vinculados administrativa ou tecnicamente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de alteração de cargos (por motivo de promoção ou demissão de cargo estratégico) o pagamento da PLR será proporcional ao número de

meses efetivamente trabalhados em cada cargo, observado o teto correspondente para cada posição.

Parágrafo Sexto: O FDI e a meta de saúde e segurança não se aplicam aos supervisores.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, que é composto da seguinte forma:

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| Máximo de 6 Indicadores, Mínimo de 10% de peso para cada indicador ⁽¹⁾ | | | |
| Indicadores regulados pela Controladoria Global da Vale | Sustentabilidade | Saúde & Segurança ⁽²⁾ | Outros indicadores mais específicos à equipe |
| No mínimo 50% | No mínimo 10% | No mínimo 10% | No máximo 30% |

(1) O total dos indicadores no painel somará peso igual a 100% ou 1,5 pontos.

(2) As metas de Saúde & Segurança aplicam-se apenas aos empregados em cargos de gestão conforme definido na Cláusula Terceira, Parágrafos Quarto a Sexto.

Parágrafo Primeiro – A pontuação a ser apurada pode variar de 0 (mínimo) a 1,5 (máximo) considerando os resultados dos indicadores acima.

Parágrafo Segundo - O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, para os empregados pertencentes às categorias de Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Aeronautas e Marítimos conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados com seus respectivos sindicatos.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que passaram a trabalhar no regime de horário-fixo de 7,5 horas (sete horas e meia) e 11 horas (onze horas) e estão, em decorrência dessa mudança, recebendo o “adicional por aumento de jornada”, o valor base para cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será estabelecido conforme Acordo Coletivo de Trabalho Especifico firmados com seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR a ser paga para cada empregado será calculada através da fórmula abaixo:

$$\begin{array}{|c|} \hline \text{PLR} \\ \text{Em número} \\ \text{de salários} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \text{TARGET} \\ \text{Em número} \\ \text{de salários} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{RESULTADO} \\ \text{DO PAINEL} \\ \text{DE METAS} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{RESULTADO} \\ \text{VALE} \\ \hline \end{array}$$

Parágrafo Primeiro. Os fatores acima são definidos da seguinte forma:

TARGET: 3,5 (três vírgula cinco) salários.

RESULTADO DO PAINEL DE METAS: Pode variar entre 0 (zero) e 1,5 (um vírgula cinco), dependendo do efetivo cumprimento das metas estabelecidas para cada empregado no exercício.

RESULTADO DA VALE: Pode variar de 0 (zero) a 1,333 e será apurado através do *FUNDING*.

FUNDING: Será de 7,3% do Fluxo de Caixa Operacional menos os Investimentos Correntes (FCO – IC) dividido pelo custo de se pagar pelo Target para todos os empregados e pelo valor médio de todos os Painéis de Metas.

Parágrafo Segundo - Para a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2018 é condição essencial (gatilho) que a empresa atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa orçado para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2018.

O Painel de Metas do ano 2018 será definido e divulgado até 31 de março de 2018 e constará no sistema informatizado da Empresa (CSP) que é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas como equipes aquelas que assim estiverem designadas nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Terceiro– A equipe do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2018 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro.

Parágrafo Quarto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado, respeitando a proporcionalidade ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo. Para os empregados contratados de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018, serão considerados os salários, a lotação em 31 de dezembro de 2018 e será utilizada a média de pontuação de todos os painéis de meta da Vale.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2018, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos em 1º de março de 2019 para os empregados ativos, e, até o dia 15 de abril de 2019 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2018.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativa ao exercício de 2018, sendo que, após o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previsto no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação aos citados períodos de 2018 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DA PLR 2015

Conforme previsto no Acordo Coletivo de PLR 2016-2017, o adiantamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2015, realizado em 1º de março de



2015, será deduzido do efetivo pagamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2017, que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até o dia 01/03/2018, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

Parágrafo Primeiro: O desconto será em valores nominais, sem qualquer acréscimo ou reajuste vinculado às correções salariais ou reposicionamento funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO – PLR 2018

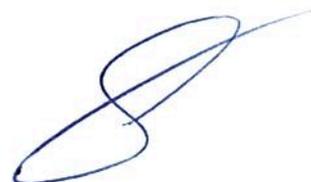
Condicionado à assinatura do presente Acordo e exclusivamente para os empregados que receberam o adiantamento previsto no *caput* da Cláusula Nona e que sofrerão o desconto em 01/03/2018, a EMPRESA fará, na mesma data, o adiantamento da PLR de 2018 no valor equivalente ao mesmo valor descontado nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro. Não serão elegíveis ao recebimento do adiantamento os estagiários, menores e jovens aprendizes, menores assistidos, trabalhadores avulsos, autônomos, temporários, terceiros e seus empregados, empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, empregados com contrato suspenso, empregados desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade, empregados demitidos por justa causa e demais empregados demitidos ou pré-avisados da demissão até 01/03/2018 (inclusive aqueles que permaneçam em aviso prévio trabalhado ou indenizado).

Parágrafo Segundo. O valor do adiantamento será deduzido em duas parcelas, conforme abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) do adiantamento será deduzido da PLR do exercício 2018 a ser paga até 01/03/2019;
- b) 50% (cinquenta por cento) do adiantamento será deduzido da PLR do exercício de 2019, na data a ser ajustada entre as partes, ou até o dia 01/03/2019, caso não haja celebração de acordo coletivo para o pagamento de PLR no exercício de 2019.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.



Parágrafo Quarto. Para os empregados que pedirem demissão, demitidos por mútuo acordo ou que forem demitidos sem justa causa antes do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados/2018 o desconto do adiantamento ocorrerá de forma integral na data do pagamento proporcional da Participação nos Lucros e Resultados/2018, nos termos do *caput* da Cláusula Décima supra, sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Lucros e Resultados/2018 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Quinto. Para definição do adiantamento serão observados ainda os casos excepcionais previstos no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSAÇÃO

Aplicando-se a fórmula de cálculo prevista na Cláusula Quinta aos resultados obtidos pela EMPRESA nos anos de 2009 a 2016 (excluído o ano de 2015 no qual não houve distribuição de PLR), observa-se que o *multiplicador* nela previsto deveria ser de 6,6% (seis vírgula seis por cento) para se atingir, em média, os mesmos resultados.

A majoração do multiplicador, de 6,6% (média) para 7,3% (fixos), previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, aumenta o valor total a ser potencialmente distribuído entre os empregados a título de PLR.

Em contrapartida pela majoração do *multiplicador*, de 6,6% para 7,3%, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as PARTES acordam que com a efetiva realização do pagamento da PLR 2016-2017 (até 1º de março de 2018), o SINDICATO, por força de transação, dá plena, total e irrevogável quitação pelo Programa de Participação nos Lucros e Resultados de 2015 a 2017 para nada mais reclamar ou patrocinar, para si ou para seus representados, em juízo ou fora dele, relativamente ao mencionado programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.



Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

VALE S/A

Mario Silveira Barreto Junior
CPF 010.760.288-10

Rafael Grassi P. Ferreira
CPF 529.151.076-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E
METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECISOSO E DE MINERAIS NÃO
METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS
CARAJÁS**


Raimundo Nonato Alves de Amorim
CPF 147.611.573-72


Antonio Carlos Silva Santos
CPF 238.205.783-15